



Processo n.º : 201200005005635.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE DIREITO DE USO DE SISTEMA CONTÁBIL.

CONTRATO DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO NO SISTEMA "SISPOLI – MÓDULOS CONTABILIDADE CONTENDO GERAÇÃO DE ARQUIVOS DIGITAIS: SPED CONTÁBIL, F CONT, EFD E FUTURAS DECLARAÇÕES QUE VIEREM A SER SOLICITADAS", DESENVOLVIDO EM LINGUAGEM DELFHI (CIELTNE/SERVER), PARA AMBIENTES WINDOWS, QUE ENTRE SI FIRMAM CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL AS EM LIQUIDAÇÃO E A EMPRESA POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP .

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO** **RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A – CRISA EM LIQUIDAÇÃO**, empresa pública em processo de liquidação extrajudicial, sediada na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP: 74.115-060 - Goiânia-GO, em Goiânia – Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.557.131/0001-37, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO e Liquidante do CRISA em liquidação, **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, Advogado, CPF 158.627.551-87 e RG 646.525 – SSP-GO, residente e domiciliado, nesta Capital, na Av. T-15, Quadra 152, Lote 7E, Apartamento 202, Setor Nova Suíça, CEP: 74.280-380, nomeado pelo Decreto Governamental de 26.01.2011, publicado no Suplemento do DOEGO de 28.01.2011, página 4, e

CONTRATADA: POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Alameda do Botafogo nº 235, Qd. 77, lote 19, sala 04, Ed. Alameda, Setor Central, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.090.354/0001-74, neste ato representada por seus Sócios **REGINALDO HENRIQUE DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI n.º 1.249.106 SSP/GO, CPF n.º 301.457.161-04 e **MARIA RITA ALVES REIS**, brasileira, casada, empresária, CI. n.º 1.549.560, 2ª via, DGPC, CPF. n.º 360.527.361-00 a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de Locação e Manutenção no Sistema "SISPOLI", de acordo com as cláusulas a seguir:

DO OBJETO.

Cláusula Primeira - O presente instrumento de Contrato tem por

1

objeto a Locação e Manutenção no sistema "SISPOLI – Módulos de Contabilidade contendo Geração de Arquivos Digitais: Sped Contábil, F-Cont e EFD e Futuras Declarações que vierem a ser solicitadas", desenvolvido em linguagem DELPHI para ambiente Windows.



DA DURAÇÃO.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência e validade deste Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 de Setembro de 2012, e findando em 04 de Setembro de 2013, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunique à outra parte por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, como também ser prorrogado por igual prazo, nos termos da legislação pertinente e em vigor, devendo haver expressa manifestação das partes nesse sentido.

DO VALOR DO CONTRATO.

Cláusula Terceira - O valor anual do Contrato é de R\$ 4.200,00 (Quatro Mil e Duzentos Reais) do sistema contabilidade.

FORMA DE PAGAMENTO.

Cláusula Quarta - O pagamento será feito mensalmente, em parcelas de R\$ 350,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), mediante apresentação de nota fiscal de serviços pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês cujos serviços foram efetivamente prestados, onde, a partir daí formar-se-á o processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Eventuais criações, alterações ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ocorridos após a assinatura do Contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes nas mesmas proporções, garantindo sua permanente evolução de versão e suporte técnico operacional que poderá ser reajustado anualmente pela IGP-M (FGV) acumulado a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo - O recurso financeiro para o cumprimento deste Contrato provém da subvenção econômica que a CRISA em liquidação recebe mensalmente do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo Terceiro - Em caso de inadimplência igual ou superior a 3 (três) meses, o software será desativado, sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE pelos prejuízos advindos da desativação.

2
MMA

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de criação de programas extras para atender a CONTRATANTE, o pedido deverá ser formulado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, novos valores serão previamente acordados entre as partes contratantes, nas proporções e respeitados os limites definidos em lei específica licitações.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Cláusula Quinta - Será efetuada exclusivamente pela CONTRATADA a implantação do sistema, compreendendo esta fase as seguintes rotinas:

- I – Treinamento de pessoal indicado pela CONTRATANTE visando à operacionalização dos softwares em número de até 03 (três) pessoas/servidores;
- II – Acompanhamento no processamento inicial;
- III – Instalação do sistema nas máquinas indicadas.

Parágrafo Primeiro - Na implantação do sistema, o processamento será acompanhado por um técnico da CONTRATADA nos 03 (três) meses iniciais.

Parágrafo Segundo - Em caso de detecção de problemas dos softwares não observados no período de implantação, o CONTRATANTE deverá comunicar-se com a CONTRATADA e esta atenderá ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas, tendo um período de até 48 (quarenta e oito) horas para solucionar o problema. O atendimento será feito de segunda a sexta-feira no período de 08h00min as 12h00min e de 14h00min as 18h00min.

Cláusula Sexta - Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, a CONTRATADA obriga-se, ainda:

- I – Prestar à CONTRATANTE toda a assistência técnica que lhe for solicitada referente aos softwares;
- II – Guardar sigilo absoluto sobre as informações que lhe forem confiadas, sendo elas confidenciais ou não.

Cláusula Sétima – Sem prejuízo dos demais encargos assumidos em outras cláusulas do contrato, à CONTRATANTE obriga-se:

- I – Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer divergências observadas nos serviços implantados ou executados, até 30 (trinta) dias após a implantação do software;



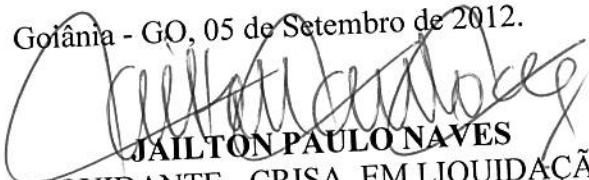


- II – Confeccionar os impressos para a emissão dos relatórios;
- III – Efetuar lançamentos, atualizações de tabelas, bem como conferir os resultados apurados através de relatórios impressos ou visualizados pelo sistema;
- IV – Gerar informações através de Arquivos Digitais conforme legislação vigente (Sped Contábil, Fcont e EFD);
- V – treinar pessoal para operar os softwares, se necessário e que tenha ocorrido posteriormente à implantação.


Cláusula Oitava - Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para a solução de qualquer conflito na aplicação e cumprimento deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor.

Goiânia - GO, 05 de Setembro de 2012.


JAILTON PAULO NAVES
LIQUIDANTE - CRISA EM LIQUIDAÇÃO
CONTRATANTE




REGINALDO HENRIQUE DOS REIS E MARIA RITA ALVES REIS
POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF n.º

2ª _____

CPF n.º


Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 12.139